

a) Sólidos, líquidos ou gases transportados em unidades do tipo tanque, que não contenha o número ONU na metade inferior do rótulo de risco;

b)

c)

d) Material radioativo embalado com um único número ONU, sob uso exclusivo, no interior ou em cima de um veículo, ou num contêiner, que não contenha o número ONU na metade inferior do rótulo de risco.

Capítulo 5.4

Item 5.4.1.1.1 b), (página 231), alterar para:

“b) A classe ou a subclasse do produto, acompanhada, para a Classe 1, da letra correspondente ao grupo de compatibilidade. Nos casos de existência de risco(s) subsidiário(s), poderão ser incluídos os números das classes e subclasses correspondentes, entre parênteses, após o número da classe ou subclasse principal do produto.”

Item 5.4.1.1.7.3 (página 231), alterar para:

“Os certificados (previstos em 5.4.1.1.7.1, j) da autoridade competente não precisam necessariamente acompanhar a expedição. O expedidor os entregará ao(s) transportador(es) antes do carregamento e do descarregamento.”

Item 5.4.1.1.11.2 (página 231), alterar para:

“A declaração deve ser assinada e datada pelo expedidor. Ficam dispensados de apresentar assinatura no Documento de Transporte do produto transportado, os estabelecimentos que usualmente forneçam produtos perigosos, desde que apresentem documento com a declaração impressa de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte.”

Item 5.4.1.2.1, (página 231), alterar para:

“A ordem em que os elementos de informação exigidos em 5.4.1.1, de a) a c), aparecem no documento de transporte deverá ser sem interposição de qualquer informação adicional. Exemplos de descrições de produtos perigosos são:

“UN1098 ÁLCOOL ALÍLICO 6.1(3) I”

“ÁLCOOL ALÍLICO 6.1(3) I UN1098”.

Item 5.4.1.3.1 (página 231), alterar para:

“O texto da declaração do expedidor exigida em 5.4.1.1.11 e as informações relativas aos riscos dos produtos a serem transportados (como indicado em 5.4.1.1) podem ser incorporados a (ou combinados) com, um documento de transporte ou manifesto de carga existente. A disposição das informações no documento (ou a ordem de transmissão dos dados correspondentes por técnicas de processamento eletrônico de dados (PED) ou intercâmbio eletrônico de dados (IED)) deve ser a prevista em 5.4.1.2.1.”

Item 5.4.2.2 (página 232), alterar para:

“Nota: Em caso de transporte eventual de produtos perigosos, a critério da ferrovia e sem prejuízo da segurança, as instruções relativas ao transporte, manuseio e atendimento a emergências poderão ser simplificadas.”

Parte 6

Capítulo 6.1

Item 6.1.3.4 (página 234), alterar para:

“Após o acondicionamento de uma embalagem, o recon-dicionador deve aplicar-lhe, em sequência ao estipulado em 6.1.3.1, marca durável indicando:

h).....;

i).....;

j).....”

Item 6.1.5.3.1, último quadro (página 238), alterar para:

Sacos de uma folha sem costura lateral, ou multifoliado	Duas (2 quedas por saco)	Primeira queda: sobre uma face maior Segunda queda: sobre uma extremidade do saco
---	---------------------------------	--

Parte 7

Capítulo 7.2

Item 7.2.2.7.2.2 (página 263), alterar para:

“Todos os veículos, materiais ou parte de material que tenham sido contaminados durante o transporte de materiais radioativos deverão ser descontaminados pela autoridade competente o mais rápido possível, e só poderão ser novamente utilizados após a autoridade competente os haver declarado não perigosos do ponto de vista de intensidade de radiação residual.”

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 258, de 25 de agosto de 2004, publicada no D.O.U. Nº 167, de 30 de agosto de 2004, Seção 1, página nº 140, Onde se lê: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e constante do Processo nº 50500.149001/2004-06 e apenso, delibera:” leia-se: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, DELIBERA:”

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 33 (ORDINÁRIA)

Sessão em 2 de setembro de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 33/2004 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 2/9/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- **Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 350.176/1997-3

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Companhia de Colonização do Nordeste - Colone (ex-tinta)

Interessados: Antônio de Pádua Angelim e Ana Amélia Figueiredo dos Santos (CPF's não fornecidos)

Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA 3.639) e Júlio César Marques (OAB/MA 3.934)

TC 001.278/2003-3 (com 1 volume)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Município de Santa Luzia do Norte/AL

Interessado: Deraldo Romão de Lima (ex-Prefeito, CPF 088.507.204-91)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha**

TC-016.447/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe/BA.

Responsável: Herval Lima Campos.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC - 012.840/2003-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Gandu/BA

Responsável: Antônio Carlos Farias Nunes.

Advogado constituído nos autos: não há.

CLASSE VI

- **Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 013.695/2003-9 (com 2 volumes)

Natureza: Representação

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Keiji Kanashiro (Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, CPF 300.413.178-15)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de agosto de 2004

MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA

Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 347, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o artigo 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e de acordo com a portaria conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDF nº 04, de 28 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, bem como o crédito suplementar aberto pelo Decreto de 06 de julho de 2004 e pela Lei nº 10.918, de 19 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, o valor de R\$ 2.781.043,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, quarenta e três reais), da dotação orçamentária autorizada à Justiça Eleitoral pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na categoria de gastos Outros Custeios e Capital .

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, aprovado pela Portaria nº 202, de 07 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, em razão de aprovação de créditos adicionais e descontingenciamento de créditos , passa a ser o constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2004
JUSTIÇA ELEITORAL
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
SETEMBRO	1.103.539.251	659.237.224	10.537.528
OUTUBRO	1.234.817.887	757.624.055	10.537.528
NOVEMBRO	1.366.096.524	856.010.887	10.537.528
DEZEMBRO	1.497.375.160	954.397.718	10.537.528

NOTA: Valores referentes à Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, inclusive fundo partidário, considerado o descontingenciamento de crédito no valor de R\$ 994.510,00 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dez reais) e crédito suplementar adicional no valor de R\$ 127.000.000,00(cento e vinte e sete milhões de reais) desta Portaria.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 26 de agosto de 2004

Procedimento n.º 4.011/2004. Convite n.º 09/2004

Considerando o que consta dos documentos de fls. 75/77, a teor do art. 43, VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório realizado, e adjudico seu objeto (fornecimento de 12 aparelhos de fac-símile) à empresa Calurino Ferraz Miranda (Papeleria Globo), por ter ofertado o menor preço - R\$ 8.328,00.

Desembargadora EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de agosto de 2004

Processo TRT n. 1929/2004

Reconheço a despesa realizada nos termos dos artigos 13, VI, 25, II, da Lei n.8.666/93, referente a contrato firmado com a pessoa física Claudio Silva, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mais encargos previdenciários no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Juiz JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
in@in.gov.br

